A TOCANTINS PARCERIAS S/A TORNA PÚBLICO O EDITAL nº 02/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS – COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO HISTÓRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, APROVADOS PELA CONAREDD+ E REGISTRADOS NO INFOHUB

A Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins -TOCANTINS PARCERIAS, situada na Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.001-002, telefone: 63-3218-7313, por meio da Comissão Especial para o recebimento de propostas de parcerias para viabilizar a comercialização de créditos de carbono histórico, instituída pela Portaria nº 273/2023, com alicerce no art.3, XIII1 e XIV do seu Estatuto Social, no que tange a comercialização de ativos ambientais, notadamente os créditos de carbono, e:

Considerando a tramitação do processo nº 2022/39000/000110, referente à mútua cooperação para intercâmbio de apoio técnico entre a Tocantins Parcerias e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, através do Acordo de Cooperação Técnica - ACT n. 06/2022 (DOE nº. 6150) voltada à gestão de pessoas e bens, bem como de arranjo jurídico para a transação de ativo ambiental – Anexo I publicado no DOE n. 6167 -, conforme autoriza o art. 3º, incisos VII, XIII e XIV do Estatuto Social;

Considerando a decisão dos membros da Diretoria Executiva da Tocantins Parcerias, aprovaram por unanimidade a inicialização do estudo técnico preliminar e jurídicos para deflagração de processo de seleção de parceiro(a) para estruturação da transação dos créditos de carbono histórico do Estado do Tocantins, com fundamento no instituto de oportunidade de negócios previsto no art. 28, § 3°, inciso II e § 4° da Lei 13.303/2016, tudo conforme Ata da Décima Oitava Reunião Extraordinária;

Considerando que vige no ordenamento jurídico tocantinense a Lei Estadual nº 1.917/2008, que institui a Política Estadual sobre mudanças climáticas, conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, autorizando em seu art. 19 o Estado do Tocantins a alienar reduções de emissões e créditos de carbono, dos quais seja beneficiário ou titular, desde que devidamente reconhecidos e/ou certificados;

Considerando que por meio do OFÍCIO Nº 575/2022/GABSEC a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins- SEMARH, representado por seu Secretário de Estado, solicitou providências por parte desta Empresa Estatal para viabilizar oportunidade de negócio com o objetivo de selecionar "empresa/instituição que ofereça soluções tecnológicas para realizar leilão, por meio de negociação digital e registro em ambiente web, dos créditos de carbono histórico do Estado do Tocantins, aprovados pela CONAREDD+";

Considerando que as Resoluções nºs 6/2017, 14/2018, 05/2021, 8 e 9/2022 da CONAREDD+ aprovou os créditos históricos do Estado do Tocantins, do período de 2006 à 2015 e, que por

¹ Estatuto Social TOPAR: (art. 3°, XIII) "prestar serviço aos órgãos da administração pública direta e indireta para comercialização de ativos ambientais e créditos de carbono, decorrentes de serviços ambientais e ecossistêmicos produtos vinculados ao manejo florestal sustentável e à conservação, manutenção e aumento de carbono florestal no Estado"

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - **TOCANTINS PARCERIAS**



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002 Tel: +55 63 3218-7267 www.tocantinsparcerias.to.gov.br

meio do OFÍCIO Nº 24/2023/GABSEC a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins- SEMARH-, manifestou a necessidade de articular oportunidade de negócio para a seleção de empresa/instituição que ofereça solução tecnológica, para em ambiente da web com *blockchain*, transacionar os mencionados créditos de carbono;

Considerando que por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizado no Processo nº 2023/99911/000002, a Comissão Especial, composta por equipe multidisciplinar de profissionais, concluiu pela viabilidade para a realização da pactuação de oportunidade de negócio, para a escolha de um(a) parceiro(a) com o objetivo de viabilizar a negociação dos créditos de carbono históricos do Estado, em ambiente virtual;

Considerando que a Tocantins Parcerias é uma pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta, constituída como sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, portanto, regida pela Constituição Federal, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 2.616/2016 (Lei autorizativa de criação da Companhia), Estatuto Social, Regulamento de Licitações e Contratos da Tocantins Parcerias, e demais legislações pertinentes;

Considerando que a atividade econômica exercida pela Tocantins Parcerias tem status constitucional (art. 172, CR), e assim o faz porque a atividade econômica estatal somente poderá ser exercida por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do art. 2°, da Lei nº 13.303/2016;

Considerando que o art. 2º da Lei Federal nº 13.303/2016 preconiza que a "exploração de atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias", em consonância com as diretrizes constitucionais da ordem econômica;

Considerando o Enunciado 27, da I Jornada de Direito Administrativo, realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), no sentido de que "a contratação para celebração de oportunidade de negócios, conforme prevista pelo art. 28, § 3°, II, e § 4° da Lei n. 13.303/2016 deverá ser avaliada de acordo com as práticas do setor de atuação da empresa estatal" e que "a menção à inviabilidade de competição para concretização da oportunidade de negócios deve ser entendida como impossibilidade de comparação objetiva, no caso das propostas de parceria e de reestruturação societária e como desnecessidade de procedimento competitivo, quando a oportunidade puder ser ofertada a todos os interessados";

Considerando também o Enunciado 30, da I Jornada de Direito Administrativo, realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), ao estabelecer que "A 'inviabilidade de procedimento competitivo' prevista no art. 28, § 3°, inc. II, da Lei 13.303/2016 não significa que, para a configuração de uma oportunidade de negócio, somente poderá haver apenas um interessado em estabelecer uma parceria com a empresa estatal. É possível que, mesmo diante de mais de um interessado, esteja configurada a inviabilidade de procedimento competitivo";

Considerando que Lei nº 13.303/2016 (art. 40) conferiu maior liberdade às estatais para regulamentar as disposições gerais de licitações às suas especificidades, permitindo a edição de regulamento interno de licitações e contratos;



Considerando a vigência da Resolução nº 001/2019, em especial, o seu art. 106, III, do Conselho de Administração da Tocantins Parcerias, que aprovou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016;

Considerando que o inciso XCVII, art. 7°, da Resolução n° 001/2019 (CONAD) define parcerias com forma associativa que visa a convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio;

Considerando, por fim, o entendimento do Tribunal de Contas da União externado por meio do ACÓRDÃO 2488/2018 - PLENÁRIO;

TORNA PÚBLICO ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023 VISANDO O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PARCERIA PARA TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS DE CARBONO HISTÓRICO, QUE SERÁ REGIDO PELA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE NOS CONSIDERANDOS ACIMA, PELA LEGISLAÇÃO AFETA À MATÉRIA E PELAS DISPOSIÇÕES A SEGUIR DELINEADAS.

1. OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto o recebimento de propostas para a Tocantins Parcerias
- (i) que apresente soluções de parceria com o intuito de apresentar proposta de método viável de transação dos créditos de carbono histórico do Estado do Tocantins na modalidade pagamento por resultado, em especial, mediante a disponibilização de solução tecnológica que possibilite a transação dos créditos na web, com *blockchain*, de modo que certifique a segurança e integridade das futuras operações; e
- (ii) após a formalização da parceria, realizar leilão na plataforma disponibilizada, seguro e eficiente, para a compra e venda dos créditos de carbono jurisdicionais históricos do Tocantins, registrados no INFOHUB, certificados a partir do ano de 2006 até o ano de 2015.
- 1.2 Compreendem-se como créditos elegíveis aqueles já devidamente certificados e inscritos na plataforma do INFOHUB Brasil que atende as negociações do Acordo de Lima, aprovados pela CONAREDD+, por meio das suas Resoluções nºs 6/2017; 14/2018; 05/2021; 8 e 9/2022.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 A Constituição Federal, em seu art. 225, chancelou o compromisso da sociedade brasileira, em especial do Estado nacional, por meio de seus aos entes federativos, de atuar em defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo que a sua defesa e preservação é uma obrigação constitucionalmente estabelecida em favor das presente e futuras gerações, devendo o Poder Público atuar para reduzir os impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático, reduzindo as emissões antrópicas de gases de efeito estufa

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - **TOCANTINS PARCERIAS**



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002 Tel: +55 63 3218-7267 www.tocantinsparcerias.to.gov.br

em relação às suas diferentes fontes, e compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático.²

- **2.2** Adotar, capitanear, executar, fiscalizar e gerenciar ações de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável são atribuições do Estado, como consectário do múnus previsto no artigo 225 da Constituição Federal.
- **2.3** A Lei Estadual nº 1.917, de 17 de abril de 2008, que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins (PEMC), reconhece a importância da conservação das florestas e da busca pelo desenvolvimento sustentável da economia, do meio ambiente, da tecnologia e da qualidade de vida das presentes e futuras gerações (art. 1ª, § 1°, I).
- 2.4 A PEMC também formaliza a decisão do Estado do Tocantins em contribuir voluntariamente para estabilizar a concentração de gases de efeito estufa nos setores florestal (art. 1°, § 1°, V); e tem como objetivos, dentre outros, autorizar a criação de instrumentos, inclusive econômicos, financeiros e fiscais, para a promoção dos objetivos, das diretrizes, das ações e dos programas voltados para a preservação ambiental; fomentar a criação de instrumentos de mercado que viabilizem a execução de projetos de Redução de Emissões do Desmatamento RED; incentivar iniciativas e projetos, públicos e privados, que favoreçam a obtenção de recursos para o desenvolvimento e criação de metodologias, certificadas ou a serem certificadas, de redução líquida de gases de efeito estufa; a elaboração de planos de ação que contribuam para mitigar os efeitos adversos das mudanças climáticas, fazendo-os constar dos planejamentos gerais ou setoriais do Estado do Tocantins (art. 2°, I, II e IV).
- 2.5 A PEMC tem entre suas diretrizes: a adoção de instrumentos de incentivos para a execução de atividades e projetos que visem à redução das emissões originárias do desmatamento e das emissões líquidas de gases de efeito estufa, incrementando as ações de conservação ambiental e de desenvolvimento sustentável do Estado do Tocantins, bem como o fomento à realização de planos de ação por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado que contribuam para a redução do desmatamento e das emissões líquidas de gases de efeito estufa, a conservação ambiental, o combate à pobreza e o desenvolvimento sustentável do Tocantins (art. 3º, I e II).
- **2.6** De acordo com a PEMC (art. 5°, II), para implementação da referida política, é necessário "[...] criar Programas que fomentem a produção de [...] Créditos de Carbono, com o objetivo de incentivar as empresas que pratiquem a gestão sustentável de ações sociais de natureza econômica, pedagógica, visando a geração de rendas e o uso sustentável dos recursos naturais, conservação, proteção ambiental e incentivo às políticas voluntárias de redução de desmatamento, dentro e fora do âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo MDL, previsto pelo Protocolo de Quioto".
- **2.7** O Ministério do Meio Ambiente já editou normas infralegais, tais como as Resoluções/CONAREDD+ nºs 6/2017, 14/2018, 05/2021, 8 e 9/2022, reconhecendo a possibilidade de alguns Estados brasileiros, dentre os quais o Tocantins, de gerenciar programas

² Lei nº 12.187, de 2009 ("Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC"), artigos 3º, I, e 4º, I e II, entre outros; Artigo 41, I, da Lei 12.651, de 2012 ("Código Florestal"); Lei nº 14.119, de 2021 ("Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA").



de ativos ambientais, com captação de recursos, em nível jurisdicional estadual, na modalidade de pagamento por resultados.

- **2.8** Ainda com relação à PEMC, há previsão legal expressa para que entidades públicas e privadas possam manifestar eventual interesse em voluntariamente participar dos programas mencionados na referida lei (art. 4°, parágrafo único).
- **2.9** A legislação brasileira reconhece o crédito de carbono com valor jurídico, definido como um "título de direito sobre bem intangível e incorpóreo transacionável"³, que, como tal, pode ser comercializado.
- **2.10** A PEMC autoriza o Estado do Tocantins a alienar créditos de carbono em mercados nacionais ou internacionais que respeitem a legislação em vigor (art. 19, III, § único).
- **2.11** Ademais, nos termos das Resoluções Comissão Nacional para REDD+, nº 6, de 6 de julho de 2017, 14, de 27 de setembro de 2018 e 5, de 29 de outubro de 2021 que definem a distribuição dos limites de captação de pagamento por resultado de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônico –, bem como as Resoluções nº 8 e 9, de 29 de agosto de 2022 que definem a distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Cerrado -, o Tocantins conta com 122,5 MtCO2eq de créditos históricos de carbono, relativo ao bioma Amazônico e 41.074.904 tCO2eq de créditos históricos de carbono referentes ao bioma Cerrado, totalizando 163.574.904 toneladas de CO2eq, apurados entre os anos de 2006 a 2015.
- **2.12** Tais créditos históricos de carbono estão devidamente inscritos e certificados na plataforma do INFOHUB Brasil, de modo que estão aptos a serem transacionados e reverteremse em pagamentos por resultado. Porém, para tanto, é necessário submeter tais transações de compra e venda à devida certificação, por meio de plataforma que garanta segurança e transparência, razão esta pela qual se faz necessário buscar no mercado uma oportunidade de negócio para efetivar tais negociações de modo eficiente.

3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- **3.1** A manifestação de interesse deverá ser encaminhada ao e-mail: comissaoespecial@tocantinsparcerias.to.gov.br, a partir das 08:00 h do dia 10 de janeiro de 2024 até as 18:00 h do dia 31 de janeiro de 2024, conforme modelo constante do Anexo II.
- **3.2** As manifestações de interesse serão recebidas exclusivamente por e-mail e em conformidade com o modelo disponibilizado no Anexo II.
- **3.3** O credenciamento (Anexo I) e todos os documento comprobatórios solicitados neste Edital devem ser encaminhados no mesmo prazo, observado o item 5.2.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

-

³ Lei 12.651, de 2012 ("Código Florestal"), artigo 3°, inciso XXVII.



- **4.1** Poderão participar pessoas jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- **4.2** Nos termos do art. 38 da Lei 13.303/16 e Resolução n. 001/CONAD, estão impedidas de participar o (a) parceiro (a) que se enquadrar nas seguintes situações:
 - a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Tocantins Parcerias;
 - b) Suspensa pela Tocantins Parcerias;
 - c) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Tocantins Parcerias, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - i) Que tenha em seu quadro societário empregado ou dirigente da Tocantins Parcerias;
 - j) Que tenha qualquer sócio ou administrador relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Tocantins Parcerias; de empregado da Tocantins Parcerias cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela seleção e contratação, e; de autoridade do ente público a que a Tocantins Parcerias esteja vinculada;
 - k) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com Tocantins Parcerias há menos de 6 (seis) meses;
 - 1) Pessoas físicas ou jurídicas consorciadas.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A proponente interessada deverá encaminhar até a data e horários definidos os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de Proposta de Parceria conforme Anexo II;
 - b) Ato de constituição, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações;
 - c) Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;
 - d) Procuração pública ou particular com assinatura reconhecida;
 - e) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Federal;
 - h) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Estadual;
 - i) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos junto a Receita Municipal;
 - j) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



- k) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;
- 1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- m) Declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n ° 9.777, de 30 de dezembro de 1998, n° 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal n° 75, de 20 de maio de 1993;
- 5.2 Com exceção dos documentos constantes das alíneas "a" a "d" do item 5.1, os demais documentos poderão ser apresentados até antes da consolidação da parceria, mediante solicitação da interessada e deferimento da Comissão Especial.
- 5.3 As empresas estrangeiras seguirão o disposto no item 6 deste Edital.

6. PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADAS ESTRANGEIRAS

- 6.1 As proponentes estrangeiras atenderão as exigências de participação mediante apresentação dos documentos equivalentes, autenticadas e traduzidos por tradutor juramentado.
- 6.2 As proponentes estrangeiras se sujeitarão ao ordenamento jurídico brasileiro, notadamente quanto aos aspectos de constituição da futura parceria.

7. OBRIGAÇÕES DAS INTERESSADAS

- 7.1 Cumpre à Interessada, a qualquer momento durante a seleção, apresentar informações que a envolvam acerca da: metodologia relativa aos serviços descritos objeto deste Edital; informações sobre o número de profissionais a serem alocados para atender os objetivos da parceria e seus respectivos papéis e demais informações necessárias para esclarecimento da consecução do objeto.
- 7.2 Manter sigilo dos dados, informações e documentos a que venha a ter acesso durante e após a fase de negociação, conforme Termo de Confidencialidade, a ser disponibilizado em momento oportuno pela Tocantins Parcerias;
- 7.3 A Interessada deverá arcar com as despesas de deslocamentos (passagens aéreas, serviços de transportes, diárias, hospedagem, alimentação e outros), dos profissionais alocados na proposta de preços e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente no desenvolvimento da parceria.
- 7.4 A Interessada deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais aos quais tiver acesso, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.
- 7.5 A Interessada deverá, por intermédio de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência do mesmo a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução dos trabalhos.



7.6 A Tocantins Parcerias não se responsabilizará por qualquer custo ou investimento realizado pelas Interessadas, podendo interromper a qualquer momento, o seguimento do presente edital ou do futuro termo de parceria em decorrência de sua conveniência e oportunidade, sem que para tanto tenha que arcar com qualquer indenização em favor das pretensas Interessadas.

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ESCOLHA DA PARCEIRA

- 8.1 Nas propostas, as Interessadas deverão:
 - a) Definir de forma detalhada, em língua portuguesa, seu negócio, explicando a sua proposta de como efetivará a disponibilidade à venda dos créditos de carbono histórico do Estado do Tocantins ao mercado, e, em seguida, como efetivará e certificará as operações de transação ocorridas, bem como garantirá a integridade de tais operações, bem como:
 - i. Apresentar proposta de parceria para viabilizar estratégia de captação de recursos oriundos do REDD+, contendo valores percentuais de remuneração do (a) parceiro (a) interessado (a) para a transação dos créditos e para as soluções tecnológicas para a referida transação, por meio de negociação digital e registro em ambiente web, através de *blockchain*.
 - ii. Apresentar proposta de soluções tecnológicas para a referida transação, por meio de negociação digital e registro em ambiente web, através de *blockchain*, dos créditos de carbono históricos do Estado do Tocantins, aprovados pela CONAREDD+, referentes ao período de 2006 a 2015 e que hoje estão listados no sistema INFOHUB do Governo Federal.
 - b) Comprovar abrangência de sua atuação no mercado de carbono e no desenvolvimento de solução tecnológica referidas no objeto do presente edital;
 - c) Demostrar a superioridade da parceria em relação às demais empresas que atuam no mercado;
 - d) Demonstrar a vantagem comercial para Tocantins Parcerias e para o Estado do Tocantins;
 - e) Apresentar código de conduta ou documento similar que comprova possuir e mantém execução em sua organização de um programa de integridade, "*Know Your Client*" KYC, *compliance* e anti-corrupção;
 - f) Apresentar comprovação de capacidade técnica da equipe da Interessada de atuação no mercado de carbono florestal, para entregar os itens (*i*) e (*ii*) do objeto (item 1.1) deste Termo de Referência, a exemplo de currículos, atestados, certificados e certidões.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento das propostas, é facultado o pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital, mediante requerimento fundamentado, à Comissão Especial, que deverá responder motivadamente em até 03 (três) dia úteis.



- 9.2 Os pedidos de esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, em língua portuguesa, contendo qualificação da Empresa/Pessoa; questionamento claro e de fácil compreensão e informações para contato como telefone, e-mail, site, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas e encaminhados no e-mail: comissaoespecial@tocantinsparcerias.to.gov.br.
- 9.3 Os pedidos previstos neste item não suspendem ou interrompem os prazos e a consecução das etapas seguintes, salvo no caso e decisão fundamentada da Comissão Especial, previamente aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia, respeitando em todo o caso o que constar neste Edital e no Regulamento Interno da Tocantins Parcerias.
- 9.4 A Comissão Especial poderá solicitar, quando entender necessário, emissão de pareceres e manifestações técnicas à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMARH ou outros órgãos, para o fim de subsidiar suas decisões.

10. COMISSÃO ESPECIAL

- 10.1 As manifestações de interesse e os documentos exigidos serão avaliados pela Comissão Especial, previamente constituída por membros indicados pela Tocantins Parcerias e pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMARH.
- 10.2 Além das prerrogativas que decorrem de sua função legal, a Comissão poderá, a qualquer momento:
- 10.2.1 Solicitar aos interessados esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;
- 10.2.2 Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do procedimento, nos termos legais;
- 10.2.3 Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior.
- 10.3 A recusa do interessado em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do Edital, poderá ensejar a rejeição de sua proposta.

11 RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **11.1** Em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do recebimento das propostas de parcerias a Comissão Especial publicará extrato do Relatório de Avaliação das Propostas com o resultado preliminar de escolha dos (as) pretensos (as) parceiros (as).
- 11.2 No prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do Relatório que trata o item anterior, as interessadas que tenham apresentado proposta poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar recurso.



- 11.3 Os recursos deverão ser encaminhados, em língua portuguesa, contendo qualificação da Empresa; razões claras e de fácil compreensão; e informações para contato como telefone, e-mail, site, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas e encaminhados no e-mail: comissaoespecial@tocantinsparcerias.to.gov.br.
- 11.4 Transcorrido os prazos anteriores, a Comissão Especial convidará a(s) interessada(s) que tenha apresentado a(s) proposta(s) mais vantajosas para a fase de negociação quanto aos regramentos da constituição da oportunidade de negócio, respeitando-se, em todo o caso, as disposições deste Edital e da legislação pertinente à matéria.
- **11.5** Os prazos poderão ser reduzidos ou ampliados, desde que não configure prejuízo ao regular trâmite processual.

12. FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 12.1 Após a escolha da(s) proposta(s) e transcorrido os prazos legais, o Diretor Presidente, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, desta Companhia convidará(rão) a(s) selecionada(s) para a fase de negociação das disposições contratuais do Termo de Parceria.
- 12.2 A fase de negociação será realizada em data e horários designados pela Tocantins Parcerias, através de e-mail, e poderá ocorrer em mais de um dia, conforme a necessidade e especificações do negócio.
- 12.3 É vedada na fase de negociação alterar as exigências estabelecidas neste Edital.
- 12.4 A reunião ou as reuniões da fase de negociação serão registradas em atas e subscritas pelos presentes.
- 12.5 As deliberações na fase de negociação não conferem qualquer direito ou indenização ao futuro parceiro (a), sendo exclusiva da Tocantins Parcerias a decisão de prosseguir com a concretização do negócio.
- 12.6 O Diretor Presidente poderá ser assessorado pela Comissão Especial, bem como convidar assistentes técnicos, solicitar pareceres ou qualquer manifestação de outros órgãos para subsidiar a negociação.
- 12.7 Durante a fase de negociação será observado a lisura das negociações e o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, liberdade econômica e demais normas e princípios aplicáveis.
- 12.8 Sendo frutífera a negociação e decidindo pela firmação do negócio, o Diretor Presidente encaminhará a minuta termo de parceria à Consultoria Jurídica da Companhia, a qual submeterá à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da Companhia (art. 50, I e art. 60, IX ambos do Estatuto Social da Tocantins Parcerias) para deliberação quanto à continuidade do negócio.
- 13. ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA PARA A EFETIVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE CRÉDITO DE CARBONO HISTÓRICO



- 13.1 Para o desenvolvimento dos objetivos deste Edital será celebrado TERMO DE PARCERIA PARA A EFETIVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE CRÉDITO DE CARBONO HISTÓRICO, que será restrita a realização dos negócios contemplados neste Edital.
- 13.1 No TERMO retromencionado constará a atribuição de risco do negócio, assumido por cada parceiro (a), bem como estipulação expressa da divisão dos resultados pelo êxito na venda e compra dos créditos de Carbono Histórico do Estado do Tocantins, de modo que só haverá partilha pelo resultado positivo nas operações.
- 13.2 Constarão, também, do instrumento de constituição da parceria o seguinte:
 - a) Regras de atuação e responsabilidades dos parceiros;
 - b) Direitos e obrigações de cada um dos parceiros;
 - c) Definições de diretrizes para estratégia de venda dos créditos de carbono;
 - d) Caberá a Tocantins Parcerias, no mínimo, 3,5% (três e meio por cento) do resultado das operações proveniente da transação dos ativos ambientais a ser creditado no Banco do Brasil S.A. Agência: 3615-3. Conta corrente: 83902-7 ou Chave PIX: 17579560000145 (CNPJ);
 - e) O valor arrecadado pela transação do ativo ambiental pertencente ao Estado do Tocantins será depositado no Fundo Clima, nos termos da Lei nº 4.131/2023.
 - f) Na fase de negociação, poderá ser repactuada a margem de remuneração da parceira Tocantins Parcerias, sempre para mais, inclusive como forma de delimitar a melhor proposta para a oportunidade de negócio que se espera;
 - g) Previsão de que o crédito de carbono será vendido pelo melhor valor possível;
 - h) Previsão de que os créditos de carbono comercializados pelo Estado do Tocantins, por meio da Tocantins Parcerias, serão créditos de carbono do mercado voluntário, isto é, não farão parte de mercados regulados para fins de contabilização das contribuições nacionalmente determinadas ("NDC");
 - O parceiro (a) e Tocantins Parcerias não mediram esforços para garantir a venda dos créditos elegíveis e certificados até o ano de 2015;
 - j) Na venda, caberá a empresa parceira buscar a melhor oferta de preço no mercado, podendo avaliar de acordo com a sua expertise, o melhor momento para oferecê-la ao mercado nacional ou internacional, garantido o desconto da parte operacional, devendo ser estabelecido prazo máximo para a oferta dos créditos;
 - k) Na transação, o valor dos créditos de carbono históricos serão apurados de acordo com a melhor oferta, previamente conhecido pelos parceiros, em que o preço unitário do crédito de carbono será definido através do melhor lance em leilão a ser promovido pelo (a) parceiro (a) selecionado (a);



- Qualquer transação de crédito de carbono a ser realizada na plataforma digital do parceiro

 (a) selecionado (a) deverá ser previamente autorizada pela Tocantins Parcerias, mediante
 o acompanhamento e a validação da Procuradoria Geral do Estado.
- m) Deverá ser concedido acesso e treinamento, na plataforma de negociação dos créditos de carbono, aos membros indicados pelo Poder Público, para manuseio e monitoramento das transações a serem efetivadas;
- n) Vedação ao pagamento de qualquer indenização, a qualquer título, pela Tocantins Parcerias e/ou Estado do Tocantins à Parceira, por valores dependidos, na medida em que se trata de um negócio de risco, no qual só haverá partilha no resultado positivo da operação;
- o) O prazo máximo da parceria, que deverá ser de 2 (dois) anos, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- 13.3 A parceira selecionada deverá ainda se comprometer, no termo de parceria, com as seguintes obrigações:
- 13.3.1 Realizar a transação dos créditos e remeter os recursos ao Fundo Clima, nos termos da Lei nº 4.131/2023, abatidos os valores percentuais de remuneração do (a) parceiro (a) interessado (a) e os valores remuneratórios da Tocantins Parcerias a ser definido na fase de negociação com a parceira selecionada, observando-se o percentual mínimo fixado na alínea "d" do item 13.3;
- 13.3.2 Apresentar relatório conclusivo das transações realizadas, declinando a relação com o nome das instituições que receberam os créditos, contendo todas as informações como: número de CNPJ ou número de registro (se em outros países), endereço físico, telefone, e-mail, nome do responsável pela instituição, com detalhamento dos dados pessoais e valores percebidos;
- 13.3.3 Dar suporte tecnológico e técnico para que a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins -SEMARH possa informar ao Ministério do Meio Ambiente do Brasil a captação de recursos ocorrida, visando o recebimento do certificado de transação em nome do recebedor dos créditos para a devida aposentadoria dos mesmos na plataforma do INFOHUB do Governo Federal;
- 13.3.4 Remeter ao recebedor do crédito o certificado do INFOHUB.
- 13.4 Poderão ser estabelecidas outras disposições contratuais a critério exclusivo da Tocantins Parcerias, desde que não altere o escopo do negócio entabulado.
- 13.5 A Tocantins Parcerias não se responsabiliza por licenças, autorizações, relações contratuais civis, trabalhistas, penais ou administrativas necessárias para a consecução dos objetivos do (a) pretenso (a), sendo-lhe de inteira responsabilidade.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS



- 14.1 É de responsabilidade pretensas parcerias o acompanhamento do processo pelo sítio: www.tocantinsparcerias.to.gov.br.
- 14.2 Ratifica-se que todos os documentos e informações deverão ser apresentados em língua portuguesa. Aqueles apresentados em outros idiomas deverão estar acompanhados de cópia traduzida por tradutor juramentado, nos termos da legislação brasileira.
- 14.3 Os casos omissos serão tratados individualmente pela Comissão Especial criada entre TOPAR/SEMARH, ficando desde logo eleito o foro da Comarca de Palmas TO para dirimir questões relativas a este cadastramento, podendo ser aplicada a mediação, conciliação, ou arbitragem, desde que com anuência prévia dos interessados.

Palmas, aos 27 do mês de novembro de 2023

Aleandro Lacerda Conçalves

Diretor-Presidente



ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRO

(Papel timbrado da interessada)

A Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins – TOCANTINS PARCERIAS

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(Assinatura e identificação do representante legal)

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA PARA PARCERIA

A Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins – TOCANTINS PARCERIAS

Ref: Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

1.	DADOS DA INTERESSADA:
Empr	esa:
CNP.	J:
Inscri	ição Estadual:
Ende	reço:
CEP:	
Telef	ones:
E-ma	il:
Nome	e representante Legal:
RG:	-
CPF:	

- 2. OBJETO: Proposta (i) que apresente soluções de parceria com o intuito de apresentar método viável de transação dos créditos de carbono histórico do Estado do Tocantins na modalidade pagamento por resultado, em especial, mediante a disponibilização de solução tecnológica que possibilite a transação dos créditos na web, com blockchain, de modo que certifique a segurança e integridade das futuras operações; e (ii) após a formalização da parceria, realizar leilão na plataforma disponibilizada, seguro e eficiente, para a compra e venda dos créditos de carbono jurisdicionais históricos do Tocantins, registrados no INFOHUB, certificados a partir do ano de 2006 até o ano de 2015. Contendo: FORMA DETALHADA DO SEU NEGÓCIO:
 - 2.1 FORMA DE REMUNERAÇÃO PELO RESULTADO (%);
 - 2.2 VANTAGEM COMERCIAL PARA TOCANTINS PARCERIAS E PARA O ESTADO DO TOCANTINS;
 - 2.3 EXPERTISE NA ATUAÇÃO NO MERCADO DE CARBONO VOLUNTÁRIO, COM ÊNFASE NAS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA;
 - 2.4 EXPERIÊNCIA PARA NEGOCIAR CRÉDITOS DE CARBONO NO MERCADO VOLUNTÁRIO;
 - 2.5 ABRANGÊNCIA DE SUA ATUAÇÃO COMERCIAL;
 - 2.6 SUPERIORIDADE DA PARCERIA EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS INSTITUIÇÕES QUE ATUAM NO MERCADO;
 - 2.7 VALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA;
 - 2.8 APRESENTAR EVIDÊNCIAS DE QUE POSSUI CÓDIGO DE CONDUTA OU DOCUMENTO SIMILAR E MANTÉM EXECUÇÃO EM SUA ORGANIZAÇÃO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E ANTI-CORRUPÇÃO;
 - 2.9 DEMAIS CONSIDERAÇÕES E INFORMAÇÕES PERTINENTES.

Data, local



ANEXO III CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	28/11/2023
Data de início para o recebimento de	10/01/2024
propostas de parceria	
Data limite para a apresentação de pedido	24/01/2024
de esclarecimento ou impugnação quanto	
ao Edital	
Data limite para o recebimento de	31/01/2024
propostas de parceria	
Data de publicação do Relatório de	27/02/2024
Avaliação das Propostas	
Data limite para a apresentação de pedido	01/03/2024
de esclarecimento ou recurso quanto ao	
Relatório de Avaliação das Propostas	
Início da fase de negociação	02/03/2024

OBS: As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Tocantins Parcerias. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de Edital.